



PORTARIA DE OUTORGA Nº 003, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

O Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 03 (três) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a Associação dos Pequenos Agricultores do Assentamento Sezinio Fernandes De Jesus – APAS, CNPJ Nº 17.355.790/0001-20, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para aquicultura em tanques-rede na Lagoa Terra Altinha, região hidrográfica do rio Doce, município de Linhares, com as seguintes características:

- I – Coordenadas UTM do ponto de interferência: 364500 E / 7845800 N, *datum* WGS-84;
- II – Produção anual: 14.400 kg de tilápia;
- III – Área total do espelho d'água ocupada pelo conjunto de tanques-rede: 96 m²;
- IV – Volume total ocupado pelos tanques-rede: 144 m³;
- V – Carga máxima diária de fósforo gerada no sistema de cultivo: 0,43 kg;
- VI – Quantidade máxima diária de ração aplicada: 59,2 kg;
- VII – Teor máximo de fósforo na ração: 0,9 %;
- VIII – Finalidades de uso das águas: Aquicultura.

Parágrafo único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser iniciados e concluídos no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

Art. 2º É condicionante desta Outorga, a ser cumprida pela Outorgada no prazo definido:

I Apresentar laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do corpo receptor, abrangendo os parâmetros Fósforo Total (PTotal) e Oxigênio Dissolvido (OD), conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 02/09, com periodicidade mensal, durante a vigência da Portaria de Outorga. Os relatórios contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados semestralmente à AGERH, durante a vigência da Portaria de Outorga.

Art. 3º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º e art 2º;
- II – Conflitos com normas posteriores;



III – Incidência no art. 23 da Lei nº 5.818, de 30 de dezembro de 1998;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a Agerh, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

Art. 8º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 24 e 25 da Lei nº 5.818, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

(Assinado eletronicamente)
José Roberto Jorge
Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SILVIA BATISTA SOARES
GERENTE DE REGULACAO E GESTAO
GERE - AGERH - GOVES
assinado em 07/02/2023 09:35:51 -03:00

JOSÉ ROBERTO JORGE
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA
DPI - AGERH - GOVES
assinado em 07/02/2023 14:57:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/02/2023 14:57:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULO SÉRGIO DE ASSIS (COORDENADOR DE USOS MULTIPLOS - COUMU - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-PTFLC8>